Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

Fone: (54) 3382-1122. (54) 3983 $\pm$ 028g feitura@altoalegre.rs.gov.br

# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 **REGISTRO DE PREÇO**

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Agricultura

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto

Secretaria Municipal de Obras Interior

Secretaria Municipal de Obras Urbanas

Secretaria Municipal de Saúde

Edital de Licitação:048/2025

Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2025

Regime de execução: menor valor por item

Modo de disputa: Aberto Processo nº575/2025

> Edital de Pregão Eletrônico para Futuras e Parceladas, Aquisições de Óleos Lubrificantes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, objetivando o Registro de Preço para Futuras, Parceladas, Aquisições de Óleos Lubrificantes, conforme descrito nesse edital e seus anexos que fazem parte do processo (ETP), Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, 147/2014, Decreto 3668/2023 e Decreto nº 3.704/2024, que regulamenta o sistema de registro de preço no âmbito do Município.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.pregaoonlinebanrisul.com.br, no dia 25 de Junho, às 09:00 h, podendo as propostas serem enviadas até às 8:30 h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

### 1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação o registro de preço para Registro de Preço para Futuras, Parceladas, Aquisições de Óleos Lurificantes para atender demanda da frota de veículos e maquinários do município de Alto Alegre/RS.

1.1. O processamento das aquisiçãoes será iniciado com a apresentação das Ordens de Serviço e autorização da Secretaria solicitante após assinatura do contrato;

# 1.2-As entregas deverão ser feitas sem custo adicional, nos seguintes locais e horários:

Secretaria Municipal de Administração- Rua Recreio nº233

Secretaria Municipal de Assistência Social- Rua Mario Abrelino Pagnussatt nº707

Secretaria Municipal de Agricultura- Avenida Julio de Castilhos

Secretaria Municipal de Educação-Rua Recreio nº233

Secretaria Municipal de Obras do Interior- Rua Recreio

Secretaria Municipal de Obras Urbanas- Rua Recreio

Secretaria Municipal de Saúde-Avenida Duque de Caxias nº380

Horários: 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30





Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

Fone: (54) 3382-1122. (54) 398350286 feitura@altoalegre.rs.gov.br

**a)**O prazo máximo para a entrega do objeto será de 15 (quinze) dias, a partir da ordem de compra ou nota de empenho ou ainda da solicitação da Secretaria. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

# b) A listagem dos itens, descrição, quantidades, valores de referência segue, abaixo:

Item	Descrição/Produto	Unidade de medida	Quant. mínima	Quant. máxima	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
1	ÓLEO 15W 40 (BALDE DE 20L) MULTIVISCOSO OU ALTA PERFORMACE	BALDE	25	50	485,86	24.293,00
2	ÓLEO HIDRÁULICO 68 (BALDE DE 20L) ALTA PRESSÃO OU MÉDIA PRESSÃO	BALDE	40	80	527,16	42.172,80
3	ÓLEO 15W40 (BALDE DE 20L) T5 OU EXTRA TURBO	BALDE	40	80	502,98	40.238,40
4	ÓLEO CAIXA DIFERENCIAL – 90 (BALDE DE 20L) GL5	BALDE	20	40	584,12	23.364,80
5	ÓLEO CAIXA DIFERENCIAL – 140 (BALDE DE 20L) GL5	BALDE	20	40	570,35	22.814,00
6	GRAXA ALTA TEMPERATURA (BALDE DE 20 L) NA COR AMARELA	BALDE	10	20	744,17	14.883,40
7	ÓLEO W 10 (BALDE DE 20 L) PARA ALTA TEMPERATURA	BALDE	22	45	712,24	32.050,80
8	ÓLEO 10 W 40 SINTÉTICO (BALDE DE 20 L) DIESEL	BALDE	15	30	517,58	15.527,40
9	ÓLEO 15 W 40 SEMISSINTÉTICO (EMBALAGEM DE 1 L) GASOLINA	LITRO	25	50	49,67	2.483,50
10	ÓLEO 90 (BALDE DE 20 L) GL5	BALDE	20	40	558,05	22.322,00
11	ÓLEO 85 W 140 (BALDE DE 20 L) ALTA TEMPERATURA	BALDE	20	40	475,60	19.024,00
12	ÓLEO 85 W 140 (EMBALAGEM DE 1 L) ALTA TEMPERATURA	LITRO	30	60	40,48	2.428,80
13	ÓLEO 10 W 30 (BALDE 20 L) PARA SISTEMA DE TRANSMISSÃO, HIDRÁULICO	BALDE	20	40	588,00	23.520,00
14	ÓLEO 20 W 30 (BALDE DE 20 L) PARA SISTEMA DE TRASMISSÃO, HIDRÁULICA	BALDE	15	30	541,75	16.252,50
15	ÓLEO 5 W 30 SINTÉTICO (EMBALAGEM DE 1 L) PARA AUTOMÓVEL	LITRO	150	300	38,58	11.574,00
16	ÓLEO 5 W 30 DIESEL SINTÉTICO (EMBALAGEM DE 1 L)	LITRO	100	200	47,80	9.560,00
17	AGENTE REDUTOR LÍQUIDO PARA ÓLEO DIESEL ARLA 32-NOX (BALDE 20 L)	BALDE	25	50	116,66	5.833,00
18	SAE 20W 40 (EMBALAGEM DE 1 L)	LITRO	20	40	51,86	2.074,40
19	ATF (BALDE DE 20L)	BALDE	10	20	551,39	11.027,80
20	ÓLEO HIDRÁULICO 46 (BALDE DE 20L) ALTA PRESSÃO OU MÉDIA PRESSÃO	BALDE	32	64	580,50	37.152,00
21	OLEO 80W90GL-4 BALDE DE 20L	BALDE	2	7	519,50	3.363,50

<u>Obs1-</u> Os produtos devem ser cotados com marca, e deverão ser entregues pela licitante vencedora observando a presente marca apresentada na sessão.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

Fone: (54) 3382-1122. (54) 398350286 feitura@altoalegre.rs.gov.br

- 1.3. Somente serão aceitos óleos lubrificantes e outros, de fabricação nacional ou importada, sendo que os mesmos tenham registro na ANP (Agencia Nacional do Petróleo) conforme prevê a resolução ANP nº804/2019.
- 1.3.1.Os óleos lubrificantes e outros deverão ser originais, de primeira linha e de primeiro uso, não remanufaturados e/ou reconstituídos e não sendo aceitos de segunda linha.
- 1.3.2.As marcas/modelos ofertados não poderão CONSTAR RESTRIÇÕES nas publicações dos últimos 12 meses do Boletim de Monitoramento de Lubrificantes da ANP (Agência Nacional do Petróleo), sob pena de desclassificação do licitante em relação ao item em que conste restrição.

# 2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

- **2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- **2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: www.pregaoonlinebanrisul.com.br.
- **2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- **2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- **2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
- **2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 2.3.6. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração, para fins de habilitação item 5.6, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio do sistema e declaração, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

# 3. ENVIO DAS PROPOSTAS

- **3.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.
- **3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema conforme 1.2.4 alinea "a" e "b" ou 1.2.5, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.
- **3.3.** Após a entrega dos documentos para habilitação do vencedor, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- **b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

Fone: (54) 3382-1122. (54) 398350286 feitura@altoalegre.rs.gov.br

- **3.4.** Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- **3.5.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- c) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- **d)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

### 4. PROPOSTA

- **4.1-** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **contendo marca do produto**, se houver, valor unitário do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste edital.
- **4.2-** Os itens de propostas que eventualmente contemplem itens que não correspondam às especificações contidas no objeto deste Edital serão desclassificadas.
- **4.3-** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do sistema , bem como englobando a tributação, frete e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.
- **4.4-** O prazo de validade da proposta será de **60 dias úteis**, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.
- 4.5- Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.
- **4.6-** Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:
- **a)** O valor unitário em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais; descrição completa do objeto ofertado, conforme Termo de Referência.

# 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, **a licitante vencedora** deverá enviar os seguintes documentos pelo sistema eletrônico:

# 5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa iurídica:
- **d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- **a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

Fone: (54) 3382-1122. (54) 398350286 feitura@altoalegre.rs.gov.br

Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

# 5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte formula:

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

- **5.3.1.** É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- **5.3.2.** Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- 5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanco de abertura.
- **5.4.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
- **5.4.1.** A substituição referida no item 5.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.
- 5.4.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

# **OBSERVAÇÃO 1:**

a) Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. Entre o dia 30 de abril



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

Fone: (54) 3382-1122. (54) 398350286 feitura@altoalegre.rs.gov.br

e o último dia útil de junho (art. 5°, da IN 2003/2021, da RFB):

b)As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente.

c)As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se já encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de junho: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal

d)O contratado apresentará a Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

e)Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

OBSERVAÇÃO 02: O parecer do setor contábil deste Município, referente aos índices contábeis, consta: "considerando estudo Critérios relativos a liquidez exigidos em editais de licitações no brasil em que foram analisadas uma amostra de editais de inúmeros estados, inclusive federais, (300 no total) onde foi constatado a individualidade regional, da entidade cuidado com os contratos de grande monta, e nessa perspectiva usar regra/parâmetro "esses ou aqueles" índices seria coerente, pois se fosse de fácil resolução, entidades como o Estado do Rio Grande do Sul teriam já editado um regulamento padrão ou com casos concretos, também grandes municípios da região metropolitana do estado, como demonstra no estudo e os materiais pesquisados, cerca de 41% mesmo de altos valores não aplicam os índices em seus editais, e podemos dizer que uma certa padronização aplicáveis no índice valor 1, vejo como mais razoável e coerente uma análise especifica em contratos de cessão de mão de obra, altos valores envolvidos, os quais devemos tratar com prudência pelo valor do contrato e também pela complexidade do objeto".

# 5.5-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração que os óleos lubrificantes e outros deverão ser originais, de primeira linha e de primeiro uso, não remanufaturados e/ou reconstituídos;
- b) Atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já forneceu materiais compatíveis com o objeto desta licitação.

# 5.6-DECLARAÇÕES:

**a)**Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b)Declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**c)**Declaração que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**d)**Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

Fone: (54) 3382-1122. (54) 398350286 feitura@altoalegre.rs.gov.br

nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

e)Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

# 6. VEDAÇÕES:

- **6.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- **a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15 de</u> dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista:
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- **6.2.** O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **6.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgãocontratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

### 7-ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1-No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- 7.2-O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.
- 7.3-A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

# 8-CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **8.1**-O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- **8.2-**Serão desclassificadas as propostas que:
- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

Fone: (54) 3382-1122. (54) 398350286 feitura@altoalegre.rs.gov.br

- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- f) Apresentar identificação conforme veda 4.5
- **8.3** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- **8.4** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- **8.5** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **8.6** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- **8.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- **8.7.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- **8.7.2** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **8.7.3** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,50% que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- **8.7.6** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- **8.9.** O valor poderá ser reequilibrado mediante justificativa e comprovação do fornecedor e aceite da Administração.

### 9-MODO DE DISPUTA

- 9.1. Será adotado o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.
- 9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.3.A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de <u>02 (dois) minutos</u> e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.5.Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.
- 9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.





Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

Fone: (54) 3382-1122. (54) 398350286 feitura@altoalegre.rs.gov.br

# 10-CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**10.1-**Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

**10.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**10.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- **a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item
- **10.1.4.** O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.
- **10.2-**Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- **c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);
- **d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle
- **10.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul
- **b)** empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

# 11-NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

- 11.1-Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preco, para que seja obtida melhor proposta.
- 11.2-A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.4 deste Edital.
- 11.3-Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- 11.4-Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

Fone: (54) 3382-1122. (54) 398350286 feitura@altoalegre.rs.gov.br

# 12-VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

**12.1-** Os documentos de habilitação, de que tratam o item 5, enviados nos termos do item 2, serão examinados pelo agente de contratação e equipe de apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

# 12.1.1- A regularidade fiscal do licitante em relação ao município de Alto Alegre/RS, será verificada internamente para fins de habilitação;

- 12.1.2-Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira e equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **12.2-** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3. deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **12.3-** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- **12.4-** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.
- **12.5-** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **12.6-** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digitalconferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade
- **12.7.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### 13-DOS RECURSOS

- 13.1-Declarada a vencedora, o sistema disponibilizará <u>o prazo de 15 (quinze) minutos</u> para que qualquer licitante possa manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer com registro em ata da síntese das suas razões;
- 13.2-Caberá recurso, <u>no prazo de 3 (três) dias úteis</u>, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- **b)** julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.
- 13.3-O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.
- 13.4-Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
- **a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.
- 13.5-O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

Fone: (54) 3382-1122. (54) 398350286 feitura@altoalegre.rs.gov.br

com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 13.6-O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 13.7-O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

# 14-ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 14.1-Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- **c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

# 15-CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 15.1-O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preço e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2-O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 15.3-Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 15.4-Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 15.5-Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- **a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- **b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 15.6-A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.
- **15.7.** Os produtos serão contratados de forma parcelada, conforme a necessidade do Município e deverão estar disponíveis em até 15 (quinze) dias após a solicitação;
- **15.8.** As solicitações de entrega dos produtos para a licitante vencedora por parte das Secretarias Municipais serão feitas através de Ordem de Serviço.
- **15.9.**Os produtos deverão ser fornecidos, conforme a solicitação e necessidade da administração municipal (através das Secretarias), sendo que para aqueles produtos que forem abertos e houver sobra de materiais nos frascos, os mesmos serão levados de volta para Secretaria Municipal, aonde está lotado veículo ou máquina, deve a licitante interessada em participar do certame, caso vencedora, **obrigar-se a fornecer os produtos e entregar os mesmos**, nos locais abaixo



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

Fone: (54) 3382-1122. (54) 398350286 feitura@altoalegre.rs.gov.br

# elencados, individualmente, conforme solicitação de cada Secretaria separadamente, <u>sem</u> <u>custos adicionais para o Município</u>.

Secretaria Municipal de Administração- Rua Recreio nº233

Secretaria Municipal de Assistência Social- Rua Mario Abrelino Pagnussatt 707

Secretaria Municipal de Agricultura- Avenida Júlio de Castilhos

Secretaria Municipal de Educação-Rua Recreio nº233

Secretaria Municipal de Obras do Interior- Rua Recreio

Secretaria Municipal de Obras Urbanas- Rua Recreio

Secretaria Municipal de Saúde-Avenida Duque de Caxias nº380

- **15.9.** O produto após a entrega, poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades:
- a)Somente serão aceitos óleos lubrificantes e outros, de fabricação nacional ou importada, sendo que os mesmos tenham registro na ANP (Agencia Nacional do Petróleo) conforme prevê a resolução ANP nº804/2019.
- b)Os óleos lubrificantes e outros deverão ser originais, de primeira linha e de primeiro uso, não remanufaturados e/ou reconstituídos e não sendo aceitos de segunda linha.
- c)As marcas/modelos ofertados não poderão CONSTAR RESTRIÇÕES nas publicações dos últimos 12 meses do Boletim de Monitoramento de Lubrificantes da ANP (Agência Nacional do Petróleo), sob pena de desclassificação do licitante em relação ao item em que conste restrição.
- 15.11.A aquisição de óleo lubrificante será feita mediante solicitação do SECRETÁRIO responsável pelo veículo e/ou máquina ou do setor de compras.
- **15.12.** O quantitativo informados na planilha e no termo de referência é mera estimativa para os serviços a serem executados e serão solicitados conforme a necessidade do Município de Alto Alegre, sendo objeto de faturamento e pagamento o quantitativo efetivamente contratado e executado.
- **15.13**. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços quando houver.
- **15.14.** Executar diretamente os serviços, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante;
- **15.15.** Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- **15.16.** Comunicar por escrito, ao Município, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;

# 16-VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

16.1-O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, segundo Art. 82, 84 da Lei 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal n.º 3.589/2023 e 3.588/2023.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

Fone: (54) 3382-1122. (54) 398350286 feitura@altoalegre.rs.gov.br

16.2-O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os da Lei Federal n.º 14.133/2021.

# 17-DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA:

17.1-As hipóteses de cancelamento da ata estão dispostas no regulamento.

17.2-No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.

17.3-Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas no item 13 deste edital.

# 18-DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

18.1-Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

18.2-Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

18.3-A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 10 (dez) dias.

18.4-No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

18.5-No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

# 19-FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:

19.1-Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com precos iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

19.2-Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.3-O registro a que se refere o item 19.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

19.4-Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do item 19.1 antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido item.

# 20-PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1-O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) da comprovação da entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços/aquisição.

20.2-A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

20.3-Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

20.4-Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

20.5-A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

Fone: (54) 3382-1122. (54) 398350286 feitura@altoalegre.rs.gov.br

# Secretaria de Administração/Gabinete/Fazenda:

Projeto/atividade: 2200- Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento: 3390.30.00.00.00- material de consumo

Projeto/atividade: 2101- Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento: 3390.30.00.00.00- material de consumo

Projeto/atividade: 2300- Manutenção do departamento contábil e financeiro

Elemento: 3390.30.00.00.00- material de consumo

# Secretaria Municipal de Agricultura:

Projeto/atividade: 2702

Elemento:3390.30.00.00.00.00

Projeto/atividade: 2708

Elemento:3390.30.00.00.00.00

# Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Projeto/atividade: 2403.0020 Elemento: 3390.30.01.00.00.00 Projeto/atividade: 2403.1025 Elemento: 3390.30.01.00.00.00 Projeto/atividade: 2403.1118 Elemento: 3390.30.01.00.00.00 Projeto/atividade: 2403.1119 Elemento: 3390.30.01.00.00.00 Projeto/atividade: 2403.1120 Elemento: 3390.30.01.00.00.00

# Secretaria Municipal de Obras no Interior:

Projeto/atividade: 2003

Elemento:3390.30.00.00.00.00

Projeto/atividade: 2001

Elemento:3390.30.00.00.00.00

# Secretaria de Assistência social:

Proieto/atividade: 2215 IGDB

Elemento: 3390.30.00.00.00.00.1123

# Secretaria da saúde:

Projeto/atividade: 2501 Transporte na Saúde

Elemento: 3390.30.01.00.00.00 COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTE AUTOMOTIVOS

RV: 40, 4500, 4090, 4011

# Secretaria Municipal de Obras Urbanas:

Projeto/atividade: 2900

Elemento:3390.30.00.00.00.00

Projeto/atividade: 2905

Elemento:3390.30.00.00.00.00

# 21-OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

**21.1** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

a)Somente serão aceitos óleos lubrificantes e outros, de fabricação nacional ou importada, sendo que os mesmos tenham registro na ANP (Agencia Nacional do Petróleo) conforme prevê a resolução ANP nº804/2019.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

Fone: (54) 3382-1122. (54) 398350286 feitura@altoalegre.rs.gov.br

b)Os óleos lubrificantes e outros deverão ser originais, de primeira linha e de primeiro uso, não remanufaturados e/ou reconstituídos e não sendo aceitos de segunda linha.

- c)As marcas/modelos ofertados não poderão CONSTAR RESTRIÇÕES nas publicações dos últimos 12 meses do Boletim de Monitoramento de Lubrificantes da ANP (Agência Nacional do Petróleo), sob pena de desclassificação do licitante em relação ao item em que conste restrição.
- **21.2** A vencedora deverá executar a contratação, observando fielmente o termo de referência Anexo I, modelos, tamanhos do material solicitados e descritos, inclusive em relação à qualidade dos materiais, e os termos da sua proposta.
- **21.3** A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço;
- **21.4** -A empresa deverá apresentar a cada nova contratação, ou ainda a qualquer momento mediante solicitação do fiscal da contratação, os seguintes documentos:

# HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

# HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

# 21.5. Das obrigações:

A Contratada se obriga a:

- I- Entregar os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste termo de referência, em consonância com o ETP de cada Secretaria, observando-se as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;
- II- Substituir os materiais fornecidos nos quais se verifiquem defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;
- III- Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;
- IV- Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- V- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VI- Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- VII- Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e salários de seus empregados;
- VIII- Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- IX- O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

Fone: (54) 3382-1122. (54) 398350286 feitura@altoalegre.rs.gov.br

# 21.6. O Município obriga-se a:

- I Acompanhar a entrega do objeto;
- II- Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;
- III- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- IV- Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- V- Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;
- VI- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- VII- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;
- VIII- Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- IX- Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;
- X- Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- XI- Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

# 22-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1-O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **22.2**-Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado:
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **22.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

Fone: (54) 3382-1122. (54) 398350286 feitura@altoalegre.rs.gov.br

- **22.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.
- **22.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **22.6.** A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **22.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **22.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **22.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **22.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **22.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **22.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **22.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 22.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

# 23-PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1-Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, meio do sequinte endereco eletrônico: por licita@altoalegre.rs.gov.br e/ou plataforma do banrisul através www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

23.2-As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.altoalegre.rs.gov.br.

# 24-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1-A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

Fone: (54) 3382-1122. (54) 398350286 feitura@altoalegre.rs.gov.br

24.2-Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

- 24.3-A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 24.4-Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.
- 24.5-Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Alto Alegre/RS, 06 de Junho de 2025

Silmar Demaman **Prefeito Municipal** 



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

Fone: (54) 3382-1122. (54) 398350286 feitura@altoalegre.rs.gov.br

### ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025

Município de Alto Alegre/RS
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Agricultura
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desporto
Secretaria Municipal de Obras Interior
Secretaria Municipal de Obras Urbanas
Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Contratação de Empresa para Aquisição de Óleo Lubrificante.

# 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- **1.1.** Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para aquisição de Óleos Lubrificante.
- **1.2.** A presente contratação se justifica tendo em vista a necessidade de manutenção, pois o óleo é essencial para o bom funcionamento de um carro porque lubrifica as peças móveis do motor, reduzindo o atrito e o desgaste, além de ajudar a dissipar o calor e manter a temperatura ideal dos veículos que compõem a frota municipal a fim de preservar o bem público

# 1.3. Segue quadro da descrição dos itens, quantidade total:

Item	Descrição/Produto	Unidade	Quant.	Quant.	Valor	Valor
		de medida	mínima	máxima	Unitário R\$	total R\$
1	ÓLEO 15W 40 (BALDE DE 20L) MULTIVISCOSO OU ALTA PERFORMACE	BALDE	25	50	485,86	24.293,00
2	ÓLEO HIDRÁULICO 68 (BALDE DE 20L) ALTA PRESSÃO OU MÉDIA PRESSÃO	BALDE	40	80	527,16	42.172,80
3	ÓLEO 15W40 (BALDE DE 20L) T5 OU EXTRA TURBO	BALDE	40	80	502,98	40.238,40
4	ÓLEO CAIXA DIFERENCIAL – 90 (BALDE DE 20L) GL5	BALDE	20	40	584,12	23.364,80
5	ÓLEO CAIXA DIFERENCIAL – 140 (BALDE DE 20L) GL5	BALDE	20	40	570,35	22.814,00
6	GRAXA ALTA TEMPERATURA (BALDE DE 20 L) NA COR AMARELA	BALDE	10	20	744,17	14.883,40
7	ÓLEO W 10 (BALDE DE 20 L) PARA ALTA TEMPERATURA	BALDE	22	45	712,24	32.050,80
8	ÓLEO 10 W 40 SINTÉTICO (BALDE DE 20 L) DIESEL	BALDE	15	30	517,58	15.527,40
9	ÓLEO 15 W 40 SEMISSINTÉTICO (EMBALAGEM DE 1 L) GASOLINA	LITRO	25	50	49,67	2.483,50
10	ÓLEO 90 (BALDE DE 20 L) GL5	BALDE	20	40	558,05	22.322,00
11	ÓLEO 85 W 140 (BALDE DE 20 L) ALTA TEMPERATURA	BALDE	20	40	475,60	19.024,00
12	ÓLEO 85 W 140 (EMBALAGEM DE 1 L) ALTA	LITRO	30	60	40,48	2.428,80



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

Fone: (54) 3382-1122. (54) 398350286 feitura@altoalegre.rs.gov.br

	TEMPERATURA					
13	ÓLEO 10 W 30 (BALDE 20 L) PARA SISTEMA DE	BALDE	20	40	588,00	23.520,00
	TRANSMISSÃO, HIDRÁULICO					
14	ÓLEO 20 W 30 (BALDE DE 20 L) PARA SISTEMA DE	BALDE	15	30	541,75	16.252,50
	TRASMISSÃO, HIDRÁULICA					
15	ÓLEO 5 W 30 SINTÉTICO (EMBALAGEM DE 1 L)	LITRO	150	300	38,58	11.574,00
	PARA AUTOMÓVEL					
16	ÓLEO 5 W 30 DIESEL SINTÉTICO (EMBALAGEM	LITRO	100	200	47,80	9.560,00
	<b>DE 1 L</b> )					
17	AGENTE REDUTOR LÍQUIDO PARA ÓLEO DIESEL	BALDE	25	50	116,66	5.833,00
	ARLA 32-NOX (BALDE 20 L)					
18	SAE 20W 40 (EMBALAGEM DE 1 L)	LITRO	20	40	51,86	2.074,40
19	ATF (BALDE DE 20L)	BALDE	10	20	551,39	11.027,80
20	ÓLEO HIDRÁULICO 46 (BALDE DE 20L) ALTA	BALDE	32	64	580,50	37.152,00
	PRESSÃO OU MÉDIA PRESSÃO					
21	OLEO 80W90GL-4 BALDE DE 20L	BALDE	2	7	519,50	3.363,50

# 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de referência.
- **2.2.** O objeto da contratação está previsto no plano anual de contratações, **como se vê nos itens** 3052, 3053, 3054, 3055, 3056, 3057, 3058, 3059, 3060, 3061, 3062, 3063, 3064, 3065, 3066, 3067, 3068, 3069, 3070, 3071 do PAC conforme pormenorizado no estudo técnico preliminar encaminhado pelas secretarias.
- **2.3.** A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, para fins de registro de preço, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, XLI, XLV, Art. 17, § 2º, Art. 33 e Art. 34, Art. 82, Art. 84 todos da Lei Federal nº14.133/2021.

# 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- **3.1**. A solução proposta é a contratação de empresa para aquisição dos óleos lubrificantes. Para tanto, a administração preocupa-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade. Assim, sugere-se a formalização do processo de pregão eletrônico REGISTRO DE PREÇO, para execução do objeto acima especificado, sob critério de julgamento de menor valor unitário, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competividade, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da administração
- **3.2.** As Solicitantes fizeram pedido por Sistema Registro de Preços uma vez que não é possível quantificar a quantidade de trocas de óleos que será utilizado por cada secretaria, por cada veículo por semana e/ou mês.
- **3.3**.A administração pagará ao licitante vencedor apenas a quantidade efetivamente entregue, durante período de vigência do contrato, e será fornecida de acordo com as necessidades do Município, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

# 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** Os bens/serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

Fone: (54) 3382-1122. (54) 398350286 feitura@altoalegre.rs.gov.br

termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- **4.2.** A presente licitação será realizada através do Sistema de Registro de Preços (art. 6º, XLV Lei 14.144/21) não sendo a contratante obrigada a contratar toda a quantidade prevista.
- **4.3.** O prazo de vigência da ata será de 1 ano a partir da assinatura, podendo ser prorrogada conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.
- 4.5. Somente serão aceitos óleos lubrificantes e outros, de fabricação nacional ou importada, sendo que os mesmos tenham registro na ANP (Agencia Nacional do Petróleo) conforme prevê a resolução ANP nº804/2019.
- 4.6. Os óleos lubrificantes e outros deverão ser originais, de primeira linha e de primeiro uso, não remanufaturados e/ou reconstituídos e não sendo aceitos de segunda linha.
- 4.7. As marcas/modelos ofertados não poderão CONSTAR RESTRIÇÕES nas publicações dos últimos 12 meses do Boletim de Monitoramento de Lubrificantes da ANP (Agência Nacional do Petróleo), sob pena de desclassificação do licitante em relação ao item em que conste restrição.
- 4.8.A aquisição de óleo lubrificante será feita mediante solicitação do SECRETÁRIO responsável pelo veículo e/ou máquina ou do setor de compras.

# 5. Das obrigações:

# 5.1. A Contratada obriga-se a:

- I- A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.
- II- A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente este ETP, inclusive em relação a execução dos serviços, e os termos da sua proposta
- III- A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV- Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentarias de corrente este processo.
- V- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos), decorrente da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhista com a contratada.
- VI- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;
- VII- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados:
- VIII- arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;
- IX- Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando os serviços realizados pela empresa.

### 5.2. O Município obriga-se a:

- I- Acompanhar a execução do objeto;
- II- Comunicar ao contratado toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto;
- **III-** Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- **IV-** Verificar a regularidade da situação fiscal do contratado, e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- **V-** Promover a fiscalização e conferência dos serviços executados pelo contratado e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços,

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03 Fone: (54) 3382-1122. (54) 398350286 feitura@altoalegre.rs.gov.br

podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver fora das especificações deste termo de referência:

- VI- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- VII- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- **VIII-** Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- IX- Permitir o livre acesso do pessoal do contratado ao local de execução do serviço;
- **X** Notificar, por escrito, ao contratado, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do serviço, fixando prazo para sua correção.
- XI- Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

# 6. Sanções Administrativas:

- **6.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **6.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1. deste termo de referência as seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **6.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 6.2. do presente Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **6.4**. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- **6.5**. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

Fone: (54) 3382-1122. (54) 30835028 feitura@altoalegre.rs.gov.br

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 6.6. A aplicação das sanções previstas no item 6.2. deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.7. Na aplicação da sanção prevista no item 4.5, alínea "b", do presente termo de referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 4.5 do presente termo de referência o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **6.10** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **6.11** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade:
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo:
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 7- Para o fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os sequintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, 66, 67, 68, 69 da Lei nº 14.133/2021:

# 7.1. Habilitação Jurídica:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o contratado for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

Fone: (54) 3382-1122. (54) 398350286 feitura@altoalegre.rs.gov.br

# 7.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- **a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do contratado ou outra equivalente, na forma da lei;
- **c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

# 7.3. Habilitação Econômico-Financeira:

- **a)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- **b)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- **c**) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte formula:

# 7.4 Qualificação técnica:

a) Declaração que os óleos lubrificantes e outros deverão ser originais, de primeira linha e de primeiro uso, não remanufaturados e/ou reconstituídos;

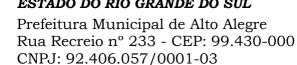
Ativo Total

b) Atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já forneceu materiais compatíveis com o objeto desta licitação.

# 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **8.1.** Os produtos serão contratados de forma parcelada, conforme a necessidade do Município e deverão estar disponíveis em até 15 (quinze) dias após a solicitação;
- **8.2.** As solicitações de entrega dos produtos para a licitante vencedora por parte das Secretarias Municipais serão feitas através de <u>Ordem de Serviço</u>.
- **4.4.** Os produtos deverão ser fornecidos, conforme a solicitação e necessidade da administração municipal (através das Secretarias), sendo que para aqueles produtos que forem abertos e houver





Fone: (54) 3382-1122. (54) 398350286 feitura@altoalegre.rs.gov.br

sobra de materiais nos frascos, os mesmos serão levados de volta para Secretaria Municipal, aonde está lotado veículo ou máquina, deve a licitante interessada em participar do certame, caso vencedora, obrigar-se a fornecer os produtos e entregar os mesmos, nos locais abaixo elencados, individualmente, conforme solicitação de cada Secretaria separadamente, sem custos adicionais para o Município.

Secretaria Municipal de Administração- Rua Recreio nº233

Secretaria Municipal de Assistência Social- Rua Mario Abrelino Pagnussatt 707

Secretaria Municipal de Agricultura- Rua Duque de Caxias

Secretaria Municipal de Educação-Rua Recreio nº233

Secretaria Municipal de Obras do Interior- Rua Recreio

Secretaria Municipal de Obras Urbanas- Rua Recreio

Secretaria Municipal de Saúde-Avenida Duque de Caxias nº386

- 8.6. O produto após a entrega, poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.7 O quantitativo informados na planilha e no termo de referência é mera estimativa para os serviços a serem executados e serão solicitados conforme a necessidade do Município de Alto Alegre, sendo objeto de faturamento e pagamento o quantitativo efetivamente contratado e executado.
- 8.8. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços quando houver.
- 8.9. Executar diretamente os serviços, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante:
- 8.10. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo:
- 8.11. Comunicar por escrito, ao Município, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos:

# 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto, será exercida pelo fiscal do contrato representante de cada Secretaria (Administração, Assistência Social, Agricultura, Educação, Obras Interior, Obras Urbanas e Saúde), designado mediante portaria nº 11.968/2025.
- 9.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos decretos 3.701/2024 e 3.700/2024 que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021"
- 9.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para correção da execução do contrato, determinando prazo para correção.
- 9.5. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.
- 9.6. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

Fone: (54) 3382-1122. (54) 398350286 feitura@altoalegre.rs.gov.br

de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

# 10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- **10.1.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dais após a entrega dos produtos entregues com a emissão da nota fiscal com carimbo de comprovação da efetivação do serviço.
- **10.2.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

# 10.3. A Nota fiscal deverá ser separada de cada Secretaria que solicitou o produto.

**10.4.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

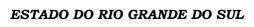
# 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**11.1.** O serviço tem natureza de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a contratação será realizada por meio licitação, na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, destinando-se a Registro de Preços nos termos do Art. 6º, inciso XLI, XLV, Art. 17, § 2º, Art. 33 e Art. 34, Art. 82, Art.84 todos da Lei Federal nº14.133/2021.

# 12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Estima-se para a contratação almejada um valor total de R\$ 382.233,10 (Trezentos e Oitenta e Dois Mil Duzentos e Trinta e Três Reais com Dez Centavos).

Item	Descrição/Produto	Unidade de medida	Quant. mínima	Quant. máxima	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
1	ÓLEO 15W 40 (BALDE DE 20L) MULTIVISCOSO OU ALTA PERFORMACE	BALDE	25	50	485,86	24.293,00
2	ÓLEO HIDRÁULICO 68 (BALDE DE 20L) ALTA PRESSÃO OU MÉDIA PRESSÃO	BALDE	40	80	527,16	42.172,80
3	ÓLEO 15W40 (BALDE DE 20L) T5 OU EXTRA TURBO	BALDE	40	80	502,98	40.238,40
4	ÓLEO CAIXA DIFERENCIAL – 90 (BALDE DE 20L) GL5	BALDE	20	40	584,12	23.364,80
5	ÓLEO CAIXA DIFERENCIAL – 140 (BALDE DE 20L) GL5	BALDE	20	40	570,35	22.814,00
6	GRAXA ALTA TEMPERATURA (BALDE DE 20 L) NA COR AMARELA	BALDE	10	20	744,17	14.883,40
7	ÓLEO W 10 (BALDE DE 20 L) PARA ALTA TEMPERATURA	BALDE	22	45	712,24	32.050,80
8	ÓLEO 10 W 40 SINTÉTICO (BALDE DE 20 L) DIESEL	BALDE	15	30	517,58	15.527,40
9	ÓLEO 15 W 40 SEMISSINTÉTICO (EMBALAGEM DE 1 L) GASOLINA	LITRO	25	50	49,67	2.483,50
10	ÓLEO 90 (BALDE DE 20 L) GL5	BALDE	20	40	558,05	22.322,00
11	ÓLEO 85 W 140 (BALDE DE 20 L) ALTA TEMPERATURA	BALDE	20	40	475,60	19.024,00
12	ÓLEO 85 W 140 (EMBALAGEM DE 1 L) ALTA TEMPERATURA	LITRO	30	60	40,48	2.428,80
13	ÓLEO 10 W 30 (BALDE 20 L) PARA SISTEMA DE TRANSMISSÃO, HIDRÁULICO	BALDE	20	40	588,00	23.520,00
14	ÓLEO 20 W 30 (BALDE DE 20 L) PARA SISTEMA DE	BALDE	15	30	541,75	16.252,50



Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

CNPJ: 92.406.057/0001-03

Fone: (54) 3382-1122. (54) 398350286 feitura@altoalegre.rs.gov.br

	TRASMISSÃO, HIDRÁULICA					
15	ÓLEO 5 W 30 SINTÉTICO (EMBALAGEM DE 1 L)	LITRO	150	300	38,58	11.574,00
	PARA AUTOMÓVEL					
16	ÓLEO 5 W 30 DIESEL SINTÉTICO (EMBALAGEM	LITRO	100	200	47,80	9.560,00
	<b>DE 1 L</b> )					
17	AGENTE REDUTOR LÍQUIDO PARA ÓLEO DIESEL	BALDE	25	50	116,66	5.833,00
	ARLA 32-NOX (BALDE 20 L)					
18	SAE 20W 40 (EMBALAGEM DE 1 L)	LITRO	20	40	51,86	2.074,40
19	ATF (BALDE DE 20L)	BALDE	10	20	551,39	11.027,80
20	ÓLEO HIDRÁULICO 46 (BALDE DE 20L) ALTA	BALDE	32	64	580,50	37.152,00
	PRESSÃO OU MÉDIA PRESSÃO					
21	OLEO 80W90GL-4 BALDE DE 20L	BALDE	2	7	519,50	3.363,50

# Obs.1-Os produtos devem ser cotados com marca, e deverão ser entregues pela licitante vencedora observando a presente marca apresentada na sessão.

- 12.2. As referências de valores foram obtidas por meio de pesquisa no sistema Banco de Preços (realizada pelo Setor de Compras), valores estes dispostos no ETP, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3589/2023 e 3588/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens no âmbito do Município de Alto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
- 12.3. Conforme pesquisa em mídias especializadas de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal, para solução da necessidade administrativa objeto do presente Termo de Referência, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa para execução deste objeto a fim de suprir as necessidades da secretaria da saúde do município de Alto Alegre/RS.

### 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Descrição dos possíveis impactos ambientais e suas respectivas ações mitigadoras, descritas no ETP.

# 14. GARANTIAS DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência da garantia de execução contratual.

# 15. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os precos inicialmente contratados são fixos, podem ser reequilibrados a qualquer momento desde que justificado e reajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados do orçamento e/ou conforme Lei 14.133/2021.

### **16. MATRIZ DE RISCO**

Não se identificou possíveis eventos supervenientes a assinatura do contrato que possam causar considerável impacto em seu equilíbrio econômico financeiro, bem como à parte responsável em suportar tais riscos.

# 17. PRAZOS PARA REPACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO DE PREÇOS

Conforme as regras e disposições da lei 14.133 de 2021.

# 18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias de cada secretaria, conforme previsão dos respectivo termo de formalização de demanda:



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

Fone: (54) 3382-1122. (54) 398350286 feitura@altoalegre.rs.gov.br

# Secretaria de Administração/Gabinete/Fazenda:

Projeto/atividade: 2200- Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento: 3390.30.00.00.00- material de consumo

Projeto/atividade: 2101- Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento: 3390.30.00.00.00- material de consumo

Projeto/atividade: 2300- Manutenção do departamento contábil e financeiro

Elemento: 3390.30.00.00.00- material de consumo

# Secretaria Municipal de Agricultura:

Projeto/atividade: 2702

Elemento:3390.30.00.00.00.00

Projeto/atividade: 2708

Elemento:3390.30.00.00.00.00

# Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Projeto/atividade: 2403.0020 Elemento: 3390.30.01.00.00.00 Projeto/atividade: 2403.1025 Elemento: 3390.30.01.00.00.00 Projeto/atividade: 2403.1118 Elemento: 3390.30.01.00.00.00 Projeto/atividade: 2403.1119 Elemento: 3390.30.01.00.00.00 Projeto/atividade: 2403.1120 Elemento: 3390.30.01.00.00.00

# Secretaria Municipal de Obras no Interior:

Projeto/atividade: 2003

Elemento:3390.30.00.00.00.00

Projeto/atividade: 2001

Elemento:3390.30.00.00.00.00

### Secretaria de Assistência social:

Projeto/atividade: 2215 IGDB

Elemento: 3390.30.00.00.00.00.1123

# Secretaria da saúde:

Projeto/atividade: 2501 Transporte na Saúde

Elemento: 3390.30.01.00.00.00 COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTE AUTOMOTIVOS

RV: 40, 4500, 4090, 4011

# Secretaria Municipal de Obras Urbanas:

Projeto/atividade: 2900

Elemento:3390.30.00.00.00.00

Projeto/atividade: 2905

Elemento:3390.30.00.00.00.00

Alto Alegre, 28 de Maio de 2025.

Raquel B. Terhorst Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

Fone: (54) 3382-1122. (54) 398350286 feitura@altoalegre.rs.gov.br

Termo de Referênc	cia Aprovad	o:
-------------------	-------------	----

Selmiro Luiz Demaman Secretário Municipal de Obras do Interior
Jocilmar Barbosa Secretário Municipal de Obras Urbanas
Maiqueli Schavetock Florencio Secretaria Municipal de Assistência social
Karina Kintschner Lui Secretária Municipal da Administração
Tharles Muskopf Secretário Municipal da Agricultura
Sandra Provensi Corazza Secretária Municipal de Educação e Cultura
Daltro Cardoso Secretário Municipal de Saúde
Cassiano Demaman Secretário Municipal da Fazenda

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

Fone: (54) 3382-1122. (54) 3983 $\pm$ 028g feitura@altoalegre.rs.gov.br

# ANEXO II ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS PREGÃO ELETRÔNICO № 0/2025

Aos	_ dias do mês de	do ai	no de doi:	s mil e vir	nte qua	atro o
MUNICÍPIO DE ALTO	ALEGRE, pessoa	jurídica de	Direito	Público,	com	sede
administrativa na Rua Red	reio, nº 233, CNPJ 9	92.406.057/00	01-03 ne	ste ato re	preser	าtado
pelo Prefeito Municipal, A	velino Salvadori, por	rtador do CPF	049.742	2.390-15,	nos te	rmos
da Lei Federal nº 14.133	3/2021 e Lei Comp	lementar nº1:	23/2006,	nº147/20	14 em	nite a
presente Ata de Registro d	e Preços com o obje	tivo de formal	izar o <b>Re</b> g	gistro de	preço	para
Futuras, Parceladas, Aqı	uisições de Óleos I	Lubrificantes	para ate	ender dei	manda	ı das
Secretarias Municipais, o	em decorrência da p	proposta apre	sentada r	no Pregão	) Eletr	ônico
nº 0/2025 pela empresa a	baixo relacionada.					
EMPRESA:						_
	,					

**1-OBJETO Aquisições de Óleos Lubrificantes para atender demanda das Secretarias Municipais,** conforme as especificações contidas no ETP realizado pela Secretaria, Termo de Referência Anexo I, parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico nº 0/2025.

### 1. DA VALIDADE

- **1.1.** Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá prazo de validade de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada, por igual período (Art.84 da Lei 14.133/2021), desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal n.º 3589/2023 e 3588/2023.
- **1.2.** Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal Nº 3.704/2024, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente.
- 1.3. As quantidades são estimativas, não gerando expectativa de contratação.

# 2. DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

**2.1.** Os preços ofertados pelas empresas classificadas em primeiro lugar, por objeto/lote, signatárias da presente Ata de Registro de Precos são os abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT. MINÍMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO R\$

- **2.2.** Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5°, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **2.3.** No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

Fone: (54) 3382-1122. (54) 398350286 feitura@altoalegre.rs.gov.br

**2.4.** Na hipótese da alínea c) do item 6.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

# 3. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

- **3.1.** Durante a vigência da Ata, os preços serão de acordo com a tabela acima 2.1;
- **3.2.** Durante a vigência da Ata, o preço será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com o art. 92, §3º da Lei 14.1333/2021.

# 4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **4.1.** As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).
- **4.2.** As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração
- **4.3.** As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo OP, em dias úteis, das \_\_\_:\_\_ às \_\_\_:\_\_ horas.
- **4.4.** Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata
- **4.5.** Os custos de entrega dos materiais ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame, após a solicitação por parte da secretaria
- **4.6.** A fiscalização da execução do objeto, será exercida pelas respectivas Secretarias Municipais, conforme nomeação da Portaria nº 11.820/2025.
- **4.7.** Não será recebido produto/serviço que não esteja em conformidade com o Edital (Termo de Referência), havendo alguma desconformidade deverá ser sanada pela licitante vencedora.
- **4.8.** Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:
- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até 10 dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.
- **5.9.** A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

### 5. DO PAGAMENTO

- **5.1.** Os pagamentos serão efetuado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:
- a) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) da comprovação da entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços através de relatório.
- 5.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **5.3.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 5.4. Nos preços propostos pelo Fornecedor estão inclusos, além dos insumos que os



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

Fone: (54) 3382-1122. (54) 398350286 feitura@altoalegre.rs.gov.br

compõem, todos os impostos que o mesmo está obrigado a recolher, integralmente, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos, bem como deslocamentos

# 6. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

# 6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- I- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.
- II- Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- III- aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- IV-Autorizar a execução dos serviços;
- V- Exercer a fiscalização e acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade das peças e na prestação dos serviços autorizados conforme diagnóstico;

# 6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- I- A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.
- II- A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o edital e seus anexos, inclusive em relação à qualidade das peças e execução dos serviços, e os termos da sua proposta.
- III- A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV- Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste processo;
- V- realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- VI- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- VII- responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esse responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante; X- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados:
- XI- Quando da entrega dos materiais deverá vir acompanhada da nota fiscal;
- XII-Somente serão aceitos óleos lubrificantes e outros, de fabricação nacional ou importada, sendo que os mesmos tenham registro na ANP (Agencia Nacional do Petróleo) conforme prevê a resolução ANP nº804/2019.
- XIII-Os óleos lubrificantes e outros deverão ser originais, de primeira linha e de primeiro uso, não remanufaturados e/ou reconstituídos e não sendo aceitos de segunda linha.
- XIV-As marcas/modelos ofertados não poderão CONSTAR RESTRIÇÕES nas publicações dos últimos 12 meses do Boletim de Monitoramento de Lubrificantes da ANP (Agência Nacional do Petróleo), sob pena de desclassificação do licitante em relação ao item em que conste restrição.

# 7. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:

- **7.1.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o FORNECEDOR às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as penalidades previstas no edital e a seguir citadas:
- **7.2.** O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

DE ALTO PREFEIL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

Fone: (54) 3382-1122. (54) 398350286 feitura@altoalegre.rs.gov.br

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **7.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.2. as seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- **c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **7.4.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 7.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **7.5.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- **7.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **7.7.** A aplicação das sanções previstas no item 7.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **7.8.** Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea "b", do termo de referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **7.9.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 7.2 do termo de referência o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **7.10.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **7.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

Fone: (54) 3382-1122. (54) 398350286 feitura@altoalegre.rs.gov.br

penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

# 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas a ser realizadas com a aquisição dos materias, decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Município, conforme Anexo I do edital.

# 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

- 9.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- **a)** quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- **b)** quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- **d)** quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **10.2** O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, <u>sem aplicação das penalidades</u> previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada; b) falecimento do registrado.
- **10.3** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 10.2 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **10.4** Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.
- **10.5** O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- a) quando por razão de interesse público;
- b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

Fone: (54) 3382-1122. (54) 398350286 feitura@altoalegre.rs.gov.br

registrado e não houver êxito nas negociações.

10.6 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

# 11-CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

- 11.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:
- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- 11.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.
- 11.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

### 12-DO FORO:

- 12.1-Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir as guestões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.2-E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Prefeito Municipal e pelo(s) representante(s) da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

### 13-CÓPIAS

Representante da Empresa

**CNPJ** 

Representante da Empresa CNPJ	
Prefeito Municipal	
	Alto Alegre/RS, emde de
representada pelo OG, abaixo assinado, e pelo	
<ul> <li>d) uma para o OP.</li> <li>E, por assim acordarem, declaram as partes ac presente Ata que, lida e achada conforme, vai</li> </ul>	• •
c) uma para publicação; e	
b) uma para a empresa registrada;	
a) uma para o OG;	es copias.
11.1 Da presente Ata são extraídas as seguinte	es cónias.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

Fone: (54) 3382-1122. (54) 398350286 feitura@altoalegre.rs.gov.br

# ANEXO III MINUTA DE CONTRATO Nº 0XX/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS PREGÃO ELETRÔNICO № 0/2025

Contratação de Empresa Para Aquisições de Óleos Lubrificantes para atender demanda das Secretarias Municipais.

O MUNICÍPIO DE ALTO 03, com sede na Rua Re SALVADORI, brasileiro residente e domiciliado	ecreio, nº 233, rep , casado, portad	oresentado por or do CPF so	seu <b>PREFEITO M</b> ob nº 049.742.390	UNICIPAL 1-15 e RG	<b>Sr. AVELINO</b> 4022796348,
doravante denominado s jurídica de direito privad	simplesmente PC	DER EXECUT	TVO, e de outro la	do,	, pessoa
, Bairro					
ato por,	inscrita no CPF	sob nº	e RG nº _		, residente e
domiciliada na	, nº	, Bairro	, na Cid	ade de	/RS,
doravante denominada seguem:	CONTRATADA,	celebram o p	resente , nos term	nos e nas o	cláusulas que
O presente Contrato reg todos da Lei Federal nº 1 de transcrição, passam a	4.133/2021, e é c	elebrado com l	oase nos documen	tos, os quai	s independem

contrariar: Processo Licitatório nº 0xx/2025 – na Modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2025.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através de Pregão Eletrônico nº 025/2025 e na proposta da CONTRATADA, se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

# **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para futuras e parceladas. Aquisições de Óleos Lubrificantes para atender demanda das Secretarias Municipais, nos termos do art. 6°, XLI, art. 17, § 2°, art. 28, I, art. 34 e art. 78, IV, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com Edital e termo de referência do Pregão Eletrônico nº 00/2025, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição/Produto	Unidade de medida	Quant. mínima	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
1	ÓLEO 15W 40 (BALDE DE 20L) MULTIVISCOSO OU ALTA PERFORMACE				
2	ÓLEO HIDRÁULICO 68 (BALDE DE 20L) ALTA PRESSÃO OU MÉDIA PRESSÃO				
3	ÓLEO 15W40 (BALDE DE 20L) T5 OU EXTRA TURBO				



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

Fone: (54) 3382-1122. (54) 998350286 feitura@altoalegre.rs.gov.br

4	ÓLEO CAIXA DIFERENCIAL – 90 (BALDE DE 20L)		
	GL5		
5	ÓLEO CAIXA DIFERENCIAL – 140 (BALDE DE 20L)		
	GL5		
6	GRAXA ALTA TEMPERATURA (BALDE DE 20 L)		
	NA COR AMARELA		
7	ÓLEO W 10 (BALDE DE 20 L) PARA ALTA		
	TEMPERATURA		
8	ÓLEO 10 W 40 SINTÉTICO (BALDE DE 20 L)		
	DIESEL		
9	ÓLEO 15 W 40 SEMISSINTÉTICO (EMBALAGEM		
	DE 1 L) GASOLINA		
10	ÓLEO 90 (BALDE DE 20 L) GL5		
11	ÓLEO 85 W 140 (BALDE DE 20 L) ALTA		
	TEMPERATURA		
12	ÓLEO 85 W 140 (EMBALAGEM DE 1 L) ALTA		
	TEMPERATURA		
13	ÓLEO 10 W 30 (BALDE 20 L) PARA SISTEMA DE		
	TRANSMISSÃO, HIDRÁULICO		
14	ÓLEO 20 W 30 (BALDE DE 20 L) PARA SISTEMA DE		
	TRASMISSÃO, HIDRÁULICA		
15	ÓLEO 5 W 30 SINTÉTICO (EMBALAGEM DE 1 L)		
4.6	PARA AUTOMÓVEL		
16	ÓLEO 5 W 30 DIESEL SINTÉTICO (EMBALAGEM		
15	DE1L)		
17	AGENTE REDUTOR LÍQUIDO PARA ÓLEO DIESEL ARLA 32-NOX (BALDE 20 L)		
10	,		
18	SAE 20W 40 (EMBALAGEM DE 1 L)		
19	ATF (BALDE DE 20L)		
20	ÓLEO HIDRÁULICO 46 (BALDE DE 20L) ALTA		
	PRESSÃO OU MÉDIA PRESSÃO		
21	OLEO 80W90GL-4 BALDE DE 20L		

Obs-. Os produtos devem ser entregues pela contratante, observando a presente marca apresentada em sua proposta financeira na sessão da licitação.

# Parágrafo Primeiro - Os materiais deverão ser entregues:

Secretaria Municipal de Administração- Rua Recreio nº233

Secretaria Municipal de Assistência Social- Rua Mario Abrelino Pagnussatt nº707

Secretaria Municipal de Agricultura- Avenida Julio de Castilhos

Secretaria Municipal de Educação-Rua Recreio nº233

Secretaria Municipal de Obras do Interior- Rua Recreio

Secretaria Municipal de Obras Urbanas- Rua Recreio

Secretaria Municipal de Saúde-Avenida Duque de Caxias nº380

Horários: 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30

Parágrafo Segundo-O prazo máximo para a entrega do objeto será de 15 (quinze) dias, a partir da ordem de compra ou nota de empenho ou ainda da solicitação da Secretaria. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo Terceiro - Os custos de deslocamento para entrega dos materiais ficarão a cargo da

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

Fone: (54) 3382-1122. (54) 398350286 feitura@altoalegre.rs.gov.br

Empresa vencedora do certame, sem custo adicional.

# CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA DE ENTREGA:

- **3.1.** O prazo máximo para a entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias , a partir da solicitação da Secretaria. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- **3.3.** O prazo de vigência do contrato será de xx () meses, contados da assinatura deste contrato.
- **3.4.** Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.
- **3.5.** Os custos de entrega ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.
- **3.6.** O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

# CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

**4.1.** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ \_\_ (\_\_\_) para a aquisição dos materiais objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório** nº 0xx/2025 – na **Modalidade Pregão eletrônico** nº 0/2025.

# CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:

- **5.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias da comprovação da entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento.
- **5.**2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **5.3.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- **5.4.** A empresa deverá apresentar a cada novo contrato, sendo requisito indispensável para o pagamento, assim como os demais documentos:

# HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- **b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

# HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **a)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

Fone: (54) 3382-1122. (54) 398350286 feitura@altoalegre.rs.gov.br

superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

# CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

**6.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 00x/2025 – na Modalidade Pregão Eletrônico nº 0xx/2025.** 

**6.2** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das dotações orçamentárias para o ano de 2025, conforme Lei Municipal nºxxxxx:

# Secretaria de Administração/Gabinete/Fazenda:

Projeto/atividade: 2200- Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento: 3390.30.00.00.00- material de consumo

Projeto/atividade: 2101- Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento: 3390.30.00.00.00- material de consumo

Projeto/atividade: 2300- Manutenção do departamento contábil e financeiro

Elemento: 3390.30.00.00.00- material de consumo

# Secretaria Municipal de Agricultura:

Projeto/atividade: 2702

Elemento:3390.30.00.00.00.00

Projeto/atividade: 2708

Elemento:3390.30.00.00.00.00

# Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Projeto/atividade: 2403.0020 Elemento: 3390.30.01.00.00.00 Projeto/atividade: 2403.1025 Elemento: 3390.30.01.00.00.00 Projeto/atividade: 2403.1118 Elemento: 3390.30.01.00.00.00 Projeto/atividade: 2403.1119 Elemento: 3390.30.01.00.00.00 Projeto/atividade: 2403.1120 Elemento: 3390.30.01.00.00.00

# Secretaria Municipal de Obras no Interior:

Proieto/atividade: 2003

Elemento:3390.30.00.00.00.00

Projeto/atividade: 2001

Elemento:3390.30.00.00.00.00

# Secretaria de Assistência social:

Proieto/atividade: 2215 IGDB

Elemento: 3390.30.00.00.00.00.1123

# Secretaria da saúde:

Projeto/atividade: 2501 Transporte na Saúde

Elemento: 3390.30.01.00.00.00 COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTE AUTOMOTIVOS

RV: 40, 4500, 4090, 4011

# Secretaria Municipal de Obras Urbanas:

Projeto/atividade: 2900

Elemento:3390.30.00.00.00.00



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

Fone: (54) 3382-1122. (54) 398350286 feitura@altoalegre.rs.gov.br

Projeto/atividade: 2905

Elemento:3390.30.00.00.00.00

# CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**7.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

# CLÁUSULA OITAVA- REAJUSTAMENTO

**8.1.** O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de R\$ xx,xx ( ) , mediante utilização do índice IPCA.

# CLÁUSULA NOVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

- **9.1**. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
- **9.2.** Durante a vigência da Ata, os preços dos materiais serão reajustados pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com o art. 92, §3º da Lei 14.1333/2021.
- **9.3.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
- **9.4.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
- **9.5**. Dentro do prazo previsto no item 9.4, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

### 10.1 Dos Direitos

- **10.1.1** da **CONTRATANTE**: receber a prestação do serviço e/ou bem deste contrato nas condições avençadas;
- **10.1.2** da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

# 10.2 Das Obrigações

### 10.2.1 Da CONTRATANTE:

- **10.2.1.1.** Acompanhar a entrega do objeto;
- **10.2.1.2.** Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;
- **10.2.1.3.** Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- **10.2.1.4.** Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- 10.2.1.5. Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e





Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

Fone: (54) 3382-1122. (54) 308350286 feitura@altoalegre.rs.gov.br

atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;

- **10.2.1.6.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- **10.2.1.7.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;
- **10.2.1.8.** Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- 10.2.1.9. Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;
- **10.2.1.10.** Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 10.2.1.10. Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

# 10.2.3 Da CONTRATADA:

- I- Entregar os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste termo de referência, em consonância com o ETP de cada Secretaria, observando-se as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;
- II- Substituir os materiais fornecidos nos quais se verifiquem defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;
- III- Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;
- IV- Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- V- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VI- Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- VII- Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e salários de seus empregados;
- VIII- Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- VIII- O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- IX- Somente serão aceitos óleos lubrificantes e outros, de fabricação nacional ou importada, sendo que os mesmos tenham registro na ANP (Agencia Nacional do Petróleo) conforme prevê a resolução ANP nº804/2019.
- X-Os óleos lubrificantes e outros deverão ser originais, de primeira linha e de primeiro uso, não remanufaturados e/ou reconstituídos e não sendo aceitos de segunda linha.
- XI-As marcas/modelos ofertados não poderão CONSTAR RESTRIÇÕES nas publicações dos últimos 12 meses do Boletim de Monitoramento de Lubrificantes da ANP (Agência Nacional do Petróleo), sob pena de desclassificação do licitante em relação ao item em que conste restrição.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **11.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais n.º 3.701/2024 e 3.700/2024, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
- **11.2.** A gestão do contrato ficará a cargo das Secretarias Municipais, a fiscalização será realizada por servidor designado pela Portaria 11.910/2025.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

Fone: (54) 3382-1122. (54) 398350286 feitura@altoalegre.rs.gov.br

**11.3.** Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **12.1** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **12.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **12.1** deste Contrato as seguintes sanções:
- a) advertência:
- **b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **12.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item **12.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **12.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- **12.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **12.6** A aplicação das sanções previstas no item **12.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **12.7** Na aplicação da sanção prevista no item **12.2**, alínea "b", do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **12.8** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item **12.2** do presente ETP o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação,



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

Fone: (54) 3382-1122. (54) 30835028 feitura@altoalegre.rs.gov.br

apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- **12.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **12.10** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **12.11.** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- **b)** pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- **e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

- **13.1.** As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:
- I- Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II- Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- III Por decisão arbitral ou judicial.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

- **14.1** Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.
- **14.2** E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, de	de 2025.
PREFEITO MUNIO	

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

Fone: (54) 3382-1122. (54) 308350289 feitura@altoalegre.rs.gov.br

	XXXXXX
	CONTRATADA
	GESTOR(A) DO CONTRATO
	xxxxxxx
	FISCAL DO CONTRATO
TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
CPF Nº:	CPF Nº: ENDERECC

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03 Fone: (54) 3382-1122. (54) 998950289 feitura@altoalegre.rs.gov.br

# **ANEXO IV**

# PREGÃO ELETRÔNICO № 025/2025 MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresafins de comprovação e par os óleos lubrificantes e ou primeira linha e de primeiro	ticipação na Lic utros o qual mi	itação nº inha empresa	– Pregão E se dispõe a	Eletrônico n <sup>o</sup> entregar sa	025/2025, que
Pe	or ser expressã	o da verdade	, firmo o prese	ente.	
/.	aos	dias, do mês	de	do ano	de
As	sinatura do rep	oresentante le	gal da empres	 sa	

Doc. A ser entregue com a Habilitação